#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 538/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1591/2015 (6 volumes).

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Complexó Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ.

4- Exercício: 2014.

**5- Responsáveis:** Sr. Cícero Romão de Souza Neto, Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos do estado do Amazonas e Ordenador de Despesas.

**6- Unidade Técnica**: DICAD – Informação nº 96/2016 (fls. 1027/1029).

**7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1543/2016-MPC/EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 1016/1017v).

8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. COMPAJ. Exercício de 2014.

Pág. 1

Contas Regulares com Ressalvas. Determinações à origem.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **9.1- Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Complexo Penitenciário Anísio Jobim-COMPAJ, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor **Cícero Romão de Souza Neto**, Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Amazonas e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei estadual nº 2.423/96;
- **9.2- Determinar à origem,** que cumpra rigorosamente o disposto no §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, a fim de que:
- **9.2.1-** Anexe as declarações de bens e sua publicação atualizadas nas fichas funcionais de todos os servidores e funcionários públicos, em especial aos que exercem cargos comissionados/função gratificadas, conforme o art. 13, da Lei federal n.º 8.429/92 e disposições da Lei federal n.º 8.730/93 c/c o art. 289 e 290, da Resolução TCE nº 04/2002 (irregularidade: nº 3);
- **9.2.2-** Providencie a escrituração do livro tombo exclusivamente para a Unidade Gestora nº 21.102, bem como, das regras insculpidas na Lei nº 8666/1993 (irregularidade nº 08);
- 9.2.3- Realize um planejamento adequado com antecedência de suas futuras despesas para evitar a infração aos artigos 2º, 24, 25 e 26, todos da Lei nº 8.666/93, para compras e serviços da mesma natureza que poderiam ser realizados de

Pág. 2



# TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 538/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

uma só vez, diante da violação ao art. 24, II "in fine" do mesmo diploma legal, nas despesas de fragmentação (irregularidade nº 09).

- 10- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 22 de Junho de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 12.1 Auditor-Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

## **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral